



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.681 DE 21 DE JULHO DE 2017

Súmula: “Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Pontal do Paraná autorizado a repassar contribuição associativa **anual** à ADETUR LITORAL – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo poderá repassar outros valores para a ADETUR LITORAL, na forma de contrapartida financeira para a realização de projetos, eventos ou ações específicas, observadas as disposições da lei federal nº 8.666/93 e legislação correlata.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas e dotação do orçamento, conta reduzida 198, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, fonte 1000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 21 de julho de 2017, 22º Emancipação
Político-Administrativa do Município

MARCOS FIORAVANTI
Prefeito

VERGÍNIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral